



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA- FEIRA 15 DE JULHO DE 2021

Edição 2123
21 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.471/2021

“Revoga as Leis Municipais nº 1.135/1998 e 1.164/1999, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 1.135, de 19/12/1998 e 1.164, de 22/06/1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

LEI Nº 2.472/2021

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.487/2006 e 1.949/2012, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.487, de 20 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. O quadro de pessoal do Prudentópolis Previdência, o qual desempenhará funções administrativas, quando necessárias, será suprido por servidores integrantes do quadro próprio de servidores públicos civis e de empregados públicos do Município de Prudentópolis, que serão designados pelo Prefeito Municipal com anuência do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 44. O Conselho Gestor será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução dos membros para o mandato subsequente, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, com reconhecida capacidade e experiência, integrantes do quadro de servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 03 (três) anos no serviço público efetivo prestado ao município e que não tenham sofrido nenhuma condenação em processo administrativo e que não estejam respondendo nenhum processo administrativo, observado o seguinte:

I - O Prefeito Municipal indicará, de sua livre escolha, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente;



II - O Presidente da Câmara Municipal indicará, após aprovação pelos vereadores, 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente; e

III – O Sindicato dos Servidores Municipais indicará 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, os quais deverão ser segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros e respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas que não tenham sido condenados e nem estejam respondendo a processo administrativo, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito ou em outra área afim, observado o seguinte:

I - O Prefeito Municipal indicará por sua livre escolha, 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

II – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais indicará 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, os quais deverão ser segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º. Todos os integrantes do Conselho Fiscal deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos do Município de Prudentópolis, com no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo e segurado do regime próprio da Previdência Municipal.

§ 2º. Na ausência de número suficiente de servidores que possuam a titulação exigida, poderá ser suprido por servidor que possua ensino médio completo desde que preencha os demais requisitos constantes no “caput” e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 46. Caberá aos integrantes dos Conselhos Gestor escolherem, dentre seus integrantes, um membro para exercer a função de Presidente.

[...]

§4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, será efetuada nova escolha pelos integrantes do Conselho Gestor para o restante do mandato”.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.949, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. [...]

I – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, que ocorrerá segundo avaliação de desempenho de atividade prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II – Promoção por Titulação: é o acréscimo de gratificação no vencimento básico do servidor pela conclusão de curso de titulação/habilitação, superior a titulação/habilitação exigida para o cargo, de acordo com os seguintes percentuais:

- 2% - de Adicional ao servidor que apresentar titulação do Ensino Médio;
- 4% - de Adicional ao servidor que apresentar titulação de Ensino Superior;
- 5% - de Adicional ao servidor que apresentar titulação de Pós-Graduação – lato sensu – Especialização relacionada a Administração Pública, ou relacionada ao cargo de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- 7% - de Adicional ao servidor que apresentar titulação de Pós-Graduação – strictu sensu – Mestrado, relacionado a Administração Pública, ou relacionada ao cargo de atuação;
- 10% - de Adicional ao servidor que apresentar titulação de Pós-Graduação – strictu sensu – Doutorado, relacionado a Administração Pública, ou relacionada ao cargo de atuação.

§1º. Os percentuais do Adicional da Promoção por Titulação não serão cumulativos e sempre que titulação superior for concedida,

revogará a inferior;

§2º. Para concessão da Promoção por Titulação, somente serão considerados os cursos ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§3º. A Promoção por Nova Titulação/Habilitação ocorrerá a partir do mês seguinte ao deferimento do requerimento do servidor com a apresentação do certificado ou diploma devidamente instruído.

§4º. Quando da efetivação da promoção, o servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará a perceber adicional correspondente ao grau da nova habilitação/titulação.

§5º. Não terão direito à Promoção por Titulação os servidores que estiverem em estágio probatório.

§6º. Nos cargos que exigem como requisito mínimo o curso superior de graduação já está incluída a gratificação desta titulação no vencimento básico e, neste caso, somente terá direito à elevação por titulação o servidor que apresentar titulação superior.

Art. 9º A promoção por Titulação, dar-se-á:

[...]

V – por meio de acréscimo de gratificação por titulação no vencimento do servidor que obtiver ou apresentar titulação de ensino médio, em instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, se forem convalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

Art. 10º. Nos casos omissos desta lei, aplicam-se as disposições e direitos previstos na remuneração dos servidores junto ao Estatuto Jurídico do Servidor Público Municipal de Prudentópolis e ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

§1º. A Gratificação de Qualificação prevista art. 24 da Lei nº 1.976 de 27 de junho de 2012 é extensiva aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

§2º. Aplicam-se no que couber as disposições da Lei nº 2.290 de 13 de dezembro de 2017 em relação às ações judiciais em que for parte o Instituto de Previdência de Prudentópolis, sendo que os honorários advocatícios deverão ser repassados e rateados entre os procuradores do quadro de servidores do Instituto de Previdência de Prudentópolis”.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 9º e o Anexo III da Lei Municipal nº 1.949, de 26 de março de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 018/2021 (substitutivo)

LEI Nº 2.473/2021

“Dispõe sobre a outorga de Cessão de Uso de imóvel público municipal à Secretaria do Estado de Educação do Paraná e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:



LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Prudentópolis autorizado a outorgar em favor da Secretaria do Estado de Educação do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº. 2140, Água Verde, Curitiba/PR, a cessão de uso do imóvel público municipal com área de 3.465,00² (três mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), parte integrante da matrícula imobiliária nº. 21647 do CRI local, situada na localidade denominada de Queimadas, nesta cidade, na qual encontra-se instalada a Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental para o funcionamento em dualidade administrativa da Escola Estadual Santa Catarina de Alexandria - Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei, com a finalidade indicada no artigo anterior, será formalizada mediante competente termo do qual constará o prazo de vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por acordo entre as partes, a contar da sua assinatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 021/2021

LEI Nº 2.474/2021

Súmula: Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Orçamentário Suplementar, no exercício de 2.021, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2021.

Art. 2º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2021, na importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados as seguintes dotações orçamentárias:

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1100 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
7321 - 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 15.000.000,00

TOTAL.....R\$:
15.000.000,00

Art. 3º. Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2467/2021 de 29/06/2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 023/2021

DECRETOS

DECRETO Nº 468/2021
DATA: 28/06/2021

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 995.198,34 (novecentos e noventa e cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº. 2.441 de 19 de novembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 995.198,34 (novecentos e noventa e cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000465 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
..... R\$ 40.353,80

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVO-LUÇÕES
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000840 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 2.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001790 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
..... R\$ 300.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.2080.2035 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
002460 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
..... R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003695 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID- R\$ 197.480,53

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003790 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
003775 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID- R\$ 3.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004001 000495 Atenção Básica R\$ 18.484,71

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004001 000495 Atenção Básica R\$ 87,29

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.2070.2058 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004440 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.2070.2063 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004792 000500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 R\$ 31.787,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-

SOA JURÍDICA
005575 000931 PSE-ACEPETI R\$ 5,01

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005635 000947 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade R\$ 2.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2170.2092 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
006890 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 995.198,34

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.495	27218-3	B.B. - FMS ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 87,29
TOTAL DAS FONTES			R\$ 87,29

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS LIVRES

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.000	3338-3	B.B. - CONTA FPM	R\$ 170.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 170.000,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.003	3338-3	B.B. - CONTA FPM	R\$ 40.353,80
3.3.495	27218-3	B.B. - FMS ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 18.484,71
3.3.500	36719-2	B.B. - FMS-AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE - LABORATORIO	R\$ 31.787,00
3.3.931	35962-9	B.B. - FMS - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	R\$ 5,01
3.3.1019	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 200.480,53
TOTAL DAS FONTES			R\$ 291.111,05

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001570 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
..... R\$ 400.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.006 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



12.364.2080.2039 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
002850 000000 Recursos Ordinários (Livres)
..... R\$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2049 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-
SOAL CIVIL
003460 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde R\$ 50.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E
10.302.2070.2054 ATIVIDADES DO BLOCO DE ATEN. DE MÉ-
DIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-
SOA JURÍDICA
004120 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde R\$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.003 FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E
10.302.2070.2056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA
PROCEDIMENTOS NO MAC
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-
SOAL CIVIL
004170 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos
de Saúde R\$ 50.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRO-
TEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-
SOA JURÍDICA
005590 000947 Bloco de Financiamento da Proteção Social Es-
pecial de Média e Alta Complexidade R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 534.000,00

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 28 de junho de 2021.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 508/2021

Altera membro da comissão a que se refere, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal ;

Considerando o Decreto n.º 188/2021 que designa a composição da Comissão de Avaliação organizadora, executora e fiscalizadora, responsável pelo estabelecimento de normas e realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS;

Considerando a PORTARIA nº 097/2021 de 31 de maio de 2021;

Considerando a solicitação e justificativa contida no Protocolo 5518/2021;

DECRETA

Art. 1º. O inciso I, alínea C do artigo 2º do Decreto nº 188, de 08/02/2021, que designa Composição de Avaliação organizadora, executora e fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado- PSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º . [...]”

I- [...]

c- Igor Alexey Morskei- Enfermeiro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de julho de 2021

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

IPP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Extrato de Dispensa de Licitação nº 002/2021

Motivação: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em investimento, especializada em mercado financeiro para RPPS.

Contrato nº: 002/2021

Contratada: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Valor: R\$ 11.367,60 (Onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo da Sra. Maira Helena Falkoski

Fiscal: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Luciano Roik

Data: 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021 REABERTURA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 183.709,33 (cento e oitenta e

três mil setecentos e nove reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO: 29 de julho de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Núcleo de Licitações – SMS, através do telefone (42) 3446-8118

Caroline Portela
Pregoira

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **RK2 PNEUS EIRELI EPP**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 344/2021**, para o “Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 344/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 15 de julho de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EPP**, convocada a assinar a **Ata de Registro de Preços nº 345/2021** para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre), para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde desta municipalidade”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2021, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 345/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 15 de julho 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	341/2021
Pregão Eletrônico	072/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes e ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio (Nox).
Contratada	ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
Valor	R\$ 4.381,80 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo do servidor Sr. José Luiz Bini .
Gestor	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis – PR, 09 de julho de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses , a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	340/2021
Pregão Eletrônico	072/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes e ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio (Nox).
Contratada	D M COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME
Valor	R\$ 95.892,00 (Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais)
Fiscal	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo do servidor Sr. José Luiz Bini .
Gestor	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis – PR, 09 de julho de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses , a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	342/2021
Pregão Eletrônico	051/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de cobertores e colchões, para atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.
Contratada	CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA EPP
Valor	R\$ 18.751,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Maria Alice Gomes.
Gestor	A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Célia Kaczarowski Schon .
Data	Prudentópolis – PR, 12 de julho de 2021.
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura/ homologação do contrato, podendo ser prorrogado mediante concordância dos participantes.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	331/2021
Pregão Eletrônico	066/2021
Objeto	Registro de Preços para aquisição de medicamentos: Sulfato de Zinco, Vitamina D e Acetilcisteína.
Contratada	CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA EPP
Valor	R\$ 147.150,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes .
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis, 06 de julho de 2021.
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 06 (seis) meses , contados a partir da data de sua assinatura/ homologação do contrato, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.



REPUBLICADO POR ERRO DE DIAGRAMAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal 1434/2005;

Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de substituição de servidores públicos em decorrência de licença por problemas de saúde, exonerações, bem como em situações de emergências e calamidade pública em saúde, haja vista, que algumas unidades de saúde encontram-se em déficit de pessoal por afastamento por problemas de saúde;

Considerando que, caso ocorram tais vacâncias pode incorrer em desassistência aos serviços de saúde por redução da equipe;

Considerando à necessidade de profissionais para atuarem na assistência à população no combate à Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de reforçar as equipes de atendimento direto aos usuários sintomáticos respiratórios (USR) em decorrência do aumento do número de casos da doença no município e para substituição de profissionais afastados com suspeita de Síndrome Gripal e suspeita e/ou confirmação da COVID-19;

Considerando o grande aumento de busca por atendimento médico em unidades de saúde de nosso município;

Considerando que alguns profissionais, aprovados nos Processos Seletivo Simplificado anteriormente realizados, assumiram as respectivas vagas, resultando da mesma forma em esgotamento da relação de aprovados, objetivando assim novo PSS para possuímos Cadastro de Reserva;

Considerando o Decreto nº 503/2021 que anula o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2021, para provimento dos cargos na área da Saúde do Município de Prudentópolis, estado do Paraná;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria de Saúde, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente, através do Decreto nº 505/2021, o qual também nomeou os membros da comissão organizadora do PSS;

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, **a partir das 8:00 horas do dia 19 de Julho de 2021 até às 17:00 horas do dia 02 de Agosto de 2021**, diretamente no site da Prefeitura de Prudentópolis, sito a www.prudentopolis.pr.gov.br, através do Protocolo Eletrônico (cidadão/Serviços de Protocolo) link: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura> – mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento de Requerimento de inscrição, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei 1434/2005, para atuar no serviço público municipal de Prudentópolis, no desempenho da seguinte função e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, e atribuições conforme anexo I deste Edital:

FUNÇÃO	VAGA	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro (a)	CR	Superior na área de Enfermagem e Registro no	40 horas	R\$ 5.943,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

		Conselho		
Médico Centro - PSF	CR	Superior na área de medicina e Registro no Conselho	40 horas	R\$ 14.873,33
Médico Interior - PSF	CR	Superior na área de medicina e Registro no Conselho	40 horas	R\$ 18.699,29
Técnico em Enfermagem	CR	Ensino Técnico com Registro no Conselho	40 horas	R\$ 1.875,08

1 - Das disposições preliminares:

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado – PSS é destinado a selecionar profissionais especializados para atuarem em estabelecimentos na Rede Municipal de Saúde de Prudentópolis, exclusivamente para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**, suprimindo as vagas existentes nesta Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.434/2005, inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado - PSS consistirá em prova de títulos referentes a “**ESCOLARIDADE**” e “**TEMPO DE SERVIÇO**”, conforme disposto no item 3.1 deste Edital.

1.3. Antes de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado - PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação, conforme previsto neste Edital.

1.3.1. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado - PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, fora do número de vagas ofertadas, neste caso, ocorrendo apenas expectativa de “**convocação**” e “**contratação**”, ficando reservado à Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, o direito de proceder às admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste PSS.

1.5 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante a vigência deste PSS. Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência apresentada. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado – PSS, por meio de publicações no Diário Oficial deste Município e através do site www.prudentopolis.pr.gov.br, no link Concursos.

2 – Das Inscrições:

2.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente pelo site da Prefeitura de Prudentópolis, sito www.prudentopolis.pr.gov.br, através do Protocolo Eletrônico (cidadão/Serviços de Protocolo) link: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura> – assunto INSCRIÇÃO PSS (o cargo a que se destina), mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento de Requerimento de Inscrição, **a partir das 8:00 horas do dia 19 de Julho de 2021 até às 17:00 horas do dia 02 de Agosto de 2021.**

2.2 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento, bem como confere expressa anuência à publicação de informações como RG, CPF e data de nascimento, por se tratar em dados obrigatórios para a validação da inscrição.

2.3 **Não haverá cobrança de inscrições.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

2.4 Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via online.

2.5 As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Prudentópolis o direito de excluir do Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar de forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.6 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

2.7 O candidato poderá se inscrever para qualquer um dos cargos públicos oferecidos, sendo permitido apenas uma inscrição por **CPF**, o qual gerará um número de protocolo que será o comprovante de inscrição.

2.8 Os documentos deverão ser digitalizados via original, em formato **PDF**, e encaminhados exclusivamente via protocolo, no ato da inscrição. Sendo eles:

- **Documento de identificação com foto e CPF;**

- Documento de comprovação de dependentes (**Carteira de Identidade ou certidão de nascimento**);

- **Títulos;**

- **Registros de tempo de serviço.**

2.9 Finalizado a inscrição, o candidato receberá um número de protocolo de conclusão de inscrição.

2.10 Após a conclusão da inscrição o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

2.11 Em caso de duplicidade de inscrição, será considerado pela comissão de avaliação, apenas o último protocolo enviado com toda a documentação anexada, dentro do prazo de inscrições.

2.12 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

2.13 Em hipótese alguma serão recebidos títulos e documentos fora do prazo previsto para inscrição.

2.14 Ficará assegurada à pessoa com deficiência o percentual de 5% das convocações para contratações temporárias, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.15 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais nº 18419/15, nº 16.945/11.

2.16 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 1.5, o candidato no ato da inscrição, deve se declarar portador de deficiência e encaminhar via protocolo, junto com os demais documentos digitalizados, o laudo médico comprobatório, contendo a descrição e CID da deficiência, bem como emitido por profissional devidamente registrado em órgão de classe.

2.17 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

2.18 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

3. Critérios de Seleção, Classificação e Títulos

3.1 A seleção constará da análise por parte da comissão do PSS, nomeada pelo Decreto nº 505/2021, por títulos comprovados, mediante os seguintes critérios:

Para o cargo de Enfermeiro			
Especificação	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Documentação exigida
Título de Especialista em Saúde de Família e Comunidade	Título em especialista com no mínimo 360 horas: 10 pontos	10	Certificado pela instituição de ensino e reconhecido pelo MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Pós-graduação na área da Saúde	Título em especialista com no mínimo 360 horas: 3 pontos cada	9	Certificado pela instituição de Ensino e reconhecido pelo MEC
Produção científica na área de formação acadêmica	Produção Científica Realizada entre 2016 - 2021: 1 ponto cada	3	Publicação em Revista na área saúde
Participação em Curso na área de saúde e relacionado a vaga concorrida	Curso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021 com carga horária mínima de 15 horas: 1 ponto por certificado	6	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC
Participação em Congresso na área de Saúde	Congresso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021: 1 ponto cada	3	Certificado pela instituição que desenvolveu
Mestrado na área de Saúde	Mestrado(s) realizado(s): 4 pontos	4	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC
Doutorado	Doutorado(s) realizado(s): 5 pontos	5	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC

Para o cargo de Técnico em Enfermagem

Especificação	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Documentação exigida
Superior na área de Saúde	Para cada curso concluído: 10 pontos	10	Certificado pela instituição de ensino e reconhecido pelo MEC
Superior Incompleto (cursando) na área de Saúde	5 pontos	5	Declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino, que seja reconhecida pela MEC
Pós-graduação na área da Saúde	Para cada curso concluído: 3 pontos	6	Certificado pela instituição de ensino e reconhecido pelo MEC
Participação em Curso na área de saúde e relacionado a vaga concorrida	Curso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021 com carga horária mínima de 100 horas : 3	9	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

	pontos por certificado		
Participação em Curso na área de saúde e relacionado a vaga concorrida	Curso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021 com carga horária mínima de 15 horas : 1 ponto por certificado	10	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC

Médico Centro e Médico Interior PSF

Especificação	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Documentação exigida
Residência Médica em MFC- Medicina de Família e Comunidade ou Título de Especialista em MFC	Residência Médica em MFC A cada 5.760 horas: 5 pontos.	5	Certificado de Conclusão de Residência em MFC - Medicina de Família e Comunidade reconhecido pelo MEC ou Titulação registrada no CRM
Residência Ano adicional de Continuidade em MFC/R3	A cada 2880 horas: 5 pontos	5	Certificado pela Associação Médica Brasileira (AMB) e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM)
Participação em Curso na área de saúde e relacionado a vaga concorrida	Curso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021 com carga horária mínima de 15 horas: 1 ponto por certificado	6	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC ou Instituição Ministério da Saúde (MS)
Participação em Congresso na área de Saúde	Congresso(s) realizado(s) entre 2016 - 2021: 1 ponto cada	5	Certificado pela instituição que desenvolveu
Produção científica na área de formação acadêmica	Produção Científica Realizada entre 2016 - 2021: 1 ponto cada	4	Publicação em Revista na área saúde
Pós-graduação na área da vaga concorrida	Título de especialista com no mínimo 360 horas: 3 pontos cada	6	Certificado pela instituição de ensino e reconhecido pelo MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Mestrado na área de Saúde	Mestrado(s) realizado(s): 4 pontos	4	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC
Doutorado	Doutorado(s) realizado(s): 5 pontos	5	Certificado da instituição de ensino reconhecido pelo MEC

Para todos os cargos:

Ano de Experiência Profissional comprovada na área pretendida.	A cada 1 (um) ano = 6 (seis) pontos	60*	Comprovação conforme itens 3.2.2 ao item 3.2.8 deste Edital
--	-------------------------------------	-----	---

* Será contabilizado somente ano completo (12 meses), sendo 6 (seis) pontos para cada ano trabalhado.

3.2 Dos Diplomas e Certificados apresentados

3.2.1 Os diplomas ou Certificados apresentados, deverão ser emitidos por Instituições de ensino, devidamente reconhecidas pelo MEC/MS.

3.2.2 Será pontuado o tempo de serviço de 10 (dez) anos, o qual será computado a partir do período de 01/01/2010 até 02/08/2021, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, sendo 6 (seis) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) pontos, comprovados na função ou cargo pretendido;

a) o tempo de serviço prestado como contratado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis será fornecido por certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município;

b) o tempo de serviço prestado em estabelecimentos público ou particular e em outros órgãos da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, poderá ser informado, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

3.2.3 A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

a) tempo de serviço prestado como efetivo no Município de Prudentópolis, com posterior exoneração, ocorrerá mediante apresentação de declaração emitida pelo Município;

b) tempo de serviço prestado em estabelecimento público ou particular, ocorrerá mediante apresentação cópias das páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) tempo de serviço prestado no setor público em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, ocorrerá mediante apresentação de cópias de declaração, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço.

3.2.4 O tempo de serviço das candidatas do sexo feminino, com idade acima de 62 (sessenta e dois) anos, e de candidatos do sexo masculino, acima de 67 (sessenta e sete) anos, somente será validado mediante apresentação do Relatório de Pesquisa – PESNOM, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS ou outro órgão de Previdência Própria, sendo que se positivo, o tempo utilizado para aposentadoria até a data de início do benefício constante no documento, não será admitido para pontuação neste processo seletivo.

3.2.5 Caso conste no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço, função ou cargo com nomenclatura diversa da exigida, o candidato deverá providenciar, junto ao contratante, uma declaração complementar, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, na qual fique comprovada a função pretendida.

3.2.6 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.

3.2.7 O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

3.2.8 O PSS não pontuará tempo de serviço superior a 10 (dez) anos.

3.3 Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação, referente a escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço. A pontuação atribuída consta nas tabelas de avaliação de títulos, bem como os demais requisitos das modalidades de ensino ofertadas deverão ser comprovadas através de documentação original dos títulos por ocasião da convocação.



4 – Dos critérios de Desempate

4.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

- 1º) Maior idade;
- 2º) Ter maior número de dependentes;
- 3º) Maior tempo de experiência profissional comprovada

4.2 Os documentos de identificação, de comprovação de dependentes e de tempo de serviço, deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados, conforme item 2.8 deste Edital.

5 - Da Classificação e Divulgação

5.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado e classificação final em lista de ordem decrescente da pontuação na prova de Títulos, com o nome, data de nascimento e tempo de serviço informado.

5.2 A divulgação se dará através do Diário Oficial do Município, em Edital próprio, no site (www.prudentopolis.pr.gov.br), conforme cronograma, anexo II deste Edital.

6 - Dos Recursos

6.1 Os candidatos que desejarem interpor recurso contra as notas apresentadas, poderão fazê-lo pelo site www.prudentopolis.pr.gov.br, com a abertura de novo Protocolo Eletrônico (cidadão/Serviços de Protocolo) link: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura> – assunto RECURSO PSS 06/2021, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da publicação da classificação.

6.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo na elaboração de seu recurso, indicando de maneira evidente, suas intenções quanto a revisão da nota alcançada.

6.3 A Comissão Organizadora julgará os recursos e, caso a nota seja reavaliada, deverá a comissão publicar justificativa consistente para alteração de tal.

6.4 Passado o prazo de recursos, a homologação do Processo Seletivo Simplificado se dará através de Ato Oficial do Gestor municipal, juntamente com os membros da Comissão, sendo publicado no Diário Oficial do Município e no site (www.prudentopolis.pr.gov.br).

7. DAS CONVOCAÇÕES

7.1 O candidato aprovado será convocado através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município, bem como pelo sítio de internet www.prudentopolis.pr.gov.br, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.2 As contratações serão feitas, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado, no período de vigência do PSS, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O candidato que não comparecer na data estabelecida em Edital de Convocação, bem como não comprovar os requisitos conforme estabelecido neste Edital, será eliminado automaticamente deste PSS, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.

7.4 Ao ser convocado, o candidato que optar pela desistência da vaga, deverá preencher o Termo de Desistência, anexo III deste Edital, ficando automaticamente no final de lista.

7.5 Candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido e não apresentar Termo de Desistência, será excluído da lista de classificados.

8 - DOS REQUISITOS BÁSICOS E DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

Requisitos Básicos:

- ter nacionalidade brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

- estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- ter a idade mínima de dezoito anos completos;
- comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal;
- possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo;
- comprovar boa conduta, mediante apresentação dos documentos exigidos no regulamento ou edital do concurso.

Documentos necessários para a contratação:

- Carteira de Trabalho;
- Extrato atualizado do PIS/PASEP (Caixa);
- 01 foto 3x4 (recente);
- RG e CPF
- Título de Eleitor e Comprovante da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa ou isenção (para homens);
- Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e demais requisitos
- Comprovação de boa conduta mediante Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
- Aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo outra penalidade profissional;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- Declarar não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal;
- Xerox – Certidão de Nascimento de Filhos menores/Dependentes Imposto de Renda;
- Xerox – Certidão de Casamento;
- Número de telefone para contato.

8.2 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

9.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

9.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

9.4 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Legislação Vigente.

9.5 Os anexos I, II, III são partes integrantes deste Edital.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria de Saúde e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis, 14 de Julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Membros da Comissão:

Alloma Christine de M Paula
Equipe Técnica

Camila S. T. Siqueira
Equipe Técnica

Ana Paula Strujak
Equipe Técnica

Igor Alexey Morskei
Equipe Técnica

Roberto Doglia de Oliveira
Equipe Técnica

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro
Assessor Jurídico – Equipe de Apoio

Paula Francinetti Machado Becher
Dir. do Dpto de RH– Equipe de Apoio

Selmo Andrei Bobato
Técnico em Informática – Equipe de Apoio

Gustavo Luis de César
Fiscalização – SINDISPRU



ANEXO I – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CARGO: ENFERMEIRO (A)

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Prestam assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, transportes aéreos, navios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Podem realizar pesquisas. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe direção do órgão de enfermagem, integrante da estrutura básica da instituição de saúde, e chefia do serviço de unidade de enfermagem; organização e direção de serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, ordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consulta de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem e pacientes. Respeitando-se as atribuições contidas na Lei do Exercício Profissional.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: Assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem e pacientes em estado grave, na preservação e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático de infecções, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Integrar a equipe de saúde; Realizar os diversos procedimentos e cuidados de enfermagem; Realizar retirada de pontos; Operar equipamentos e manusear materiais próprios do campo de atuação; Preparar, conservar e administrar medicamentos e vacinas; Efetuar a coleta de material para exame; Prestar atendimentos em casos de urgência e emergência; Desenvolver o atendimento integral ao paciente em estado grave; Colaborar no planejamento e organização da assistência de enfermagem; Participar de equipe multidisciplinar no atendimento ao paciente.

CARGO: MÉDICO PSF – CENTRO E INTERIOR

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: O Médico da Saúde da Família se responsabiliza pelo acompanhamento de famílias, e estas passam a ter co-responsabilidade no cuidado à saúde. A atuação dos médicos ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se: como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde. Estabelece vínculos de compromisso e de co-responsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATO	LOCAL
13/07/2021	Publicação da Comissão do PSS.	Diário Oficial
14/07/2021	Publicação do Edital e Divulgação do Edital Internet.	Diário Oficial www.prudentopolis.pr.gov.br
19/07/2021 à 02/08/2021	Período de Inscrições e entrega dos Títulos.	www.prudentopolis.pr.gov.br
03/08/2021	Avaliação Curricular, pela comissão.	
04/08/2021	Publicação do Resultado da Avaliação curricular, com critério de desempate.	Diário Oficial www.prudentopolis.pr.gov.br
05 e 06/08/2021	Período para interposição de Recurso do Resultado	www.prudentopolis.pr.gov.br
09/08/2021	Análise dos Recursos	
10/08/2021	Publicação da Decisão dos recursos, bem como resultado Final do PSS.	Diário Oficial www.prudentopolis.pr.gov.br



ANEXO III – TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do R.G. _____, residente e domiciliado(a) em _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 06/2021, da Prefeitura de Prudentópolis, para o cargo de _____ e não tendo interesses de assumir minhas funções neste momento, **solicito** que o meu nome seja incluído no final da lista de aprovados, para eventual e futura chamada, conforme Edital do PSS.

Na certeza de contar com as providências desta Municipalidade, apresento meus agradecimentos.

Prudentópolis, _____ de _____ de 2021.



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br